



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

Que entre si realizam, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE ENTRE RIOS DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 29.309.525/0001-95, com sede na Avenida Danilo Lorenzi, nº 585, Centro – CEP 99465-000, neste Município de Entre Rios do Sul, representada neste ato pela Presidente a Sra. **PATRÍCIA LORENZI PICCOLI**, brasileira, solteira, portadora do RG. 21006223-94, inscrita no CPF nº. 033.086.040-27, residente e domiciliado na Rua Jerônimo João Anibaletto, nº 94, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **CREATIVE COMUNICAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 58503479000169, com sede na Rua Pedro Gehlen, número 453, bairro Centro, SALA: 02, município Gaurama - RS, CEP: 99.830-000, representada por Laisa Prilla, brasileira, inscrita no CPF nº 039.356.740-07, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

PRIMEIRA – O presente objeto tem por finalidade a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação institucional, com carga horária de 15 (quinze) horas semanais, com possibilidade de execução remota ou presencial, visando atender às demandas do Poder Legislativo no que tange à produção de matérias jornalísticas pós-sessão; produção de vídeos em datas comemorativas específicas, como Dia da Mulher, Páscoa, Natal, entre outras; elaboração de conteúdo digital referente às sessões legislativas; criação de identidade visual por meio de logo e slogan; encaminhamento de matérias para veículos de comunicação; atualização constante do site oficial do Legislativo; criação de materiais institucionais voltados à comunicação institucional e relacionamento com a comunidade; divulgação dos atos oficiais do Poder Legislativo; bem como criação de artes gráficas para materiais diversos, tais como pastas, envelopes e afins. A contratação visa fortalecer a transparência, a publicidade dos atos públicos e a proximidade entre o Legislativo e a população, conforme os princípios que regem a Administração Pública e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



Parágrafo Único – A CONTRATANTE disponibilizará os equipamentos necessários para a execução dos serviços descritos na cláusula primeira.

SEGUNDA – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, parcelas mensais e sucessivas de R\$2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais). O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

Parágrafo primeiro - Constituem direito do contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

TERCEIRA - O presente contrato terá o prazo de vigência no momento de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo Primeiro – Correrão a conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito ou não do alegado.

QUARTA- A CONTRATADA será responsável pela administração, manutenção, atualização, monitoramento, produção de conteúdo e gerenciamento estratégico das redes sociais institucionais da CONTRATANTE, compreendendo, mas não se limitando, às plataformas Facebook, Instagram, YouTube e outras que venham a ser adotadas oficialmente pelo Poder Legislativo Municipal durante a vigência do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá observar, na execução de suas atividades, os princípios da publicidade, impessoalidade, legalidade, moralidade e eficiência, bem como garantir a adequada identidade institucional da CONTRATANTE, zelando pela credibilidade da comunicação pública e pelo fiel cumprimento dos objetivos de transparência, informação e interação com a sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



Parágrafo Segundo – Todo o conteúdo a ser veiculado deverá ser previamente validado pela CONTRATANTE, por meio da presidente, sendo vedada qualquer publicação que extrapole o interesse público ou que contenha caráter ofensivo ou que viole a legislação vigente, especialmente a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normativas aplicáveis à comunicação institucional no âmbito da Administração Pública.

Parágrafo Terceiro – A eventual criação de novos perfis institucionais em redes sociais deverá ser previamente autorizada pela CÂMARA MUNICIPAL e, uma vez instituídos, passam a integrar o escopo de atuação da CONTRATADA, nos termos desta cláusula.

QUINTA – A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

SEXTA – À CONTRATADA será aplicada multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

- (a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução;
- (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual ou municipal), pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou rescisão administrativa.

SÉTIMA – Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 5 (cinco) dias para recolher a Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por dotação orçamentária própria 339039000000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



NONA- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

DÉCIMA - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

(a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;

(b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I- Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8666/93;

II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



Parágrafo Segundo – A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

DÉCIMA PRIMEIRA – Os serviços referidos serão executados pela Contratada sob a fiscalização da servidora responsável pelo cargo de Assessora Legislativa.

DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Comarca de São Valentim para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Entre Rios do Sul, 10 de junho de 2025.



Documento assinado digitalmente

PATRICIA LORENZI PICCOLI

Data: 10/06/2025 12:14:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CONTRATANTE

Patrícia Lorenzi Piccoli - Presidente

CREATIVE COMUNICAÇÃO

CONTRATADA

Laisa Prilla – representante legal